

a necessária articulação com os diversos serviços e organismos relevantes do Ministério.

18 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 5067/2005 (2.ª série). — Gil Eanes foi o navegador português, escudeiro do Infante D. Henrique, que pela primeira vez passou além do cabo Bojador, o que permitiu dissipar a superstição que o promontório inspirava, dando-se início à época dos Descobrimentos (1434).

O município de Odivelas, com o objectivo de atribuir nomes próprios a edifícios públicos, propõe a atribuição do nome de Gil Eanes ao Jardim-de-Infância da Pontinha, localizado na rua com o nome deste navegador.

O bairro social onde se situa a escola não tem como referência nenhuma personalidade que de alguma forma se tenha destacado na sociedade pelo que a autarquia atenta à necessidade da identificação da comunidade local e educativa à sua escola presta desta forma homenagem justa ao homem que se tornou uma «referência» histórica.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que o Jardim-de-Infância da Pontinha passe a denominar-se Jardim-de-Infância Gil Eanes, Pontinha, Odivelas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 5068/2005 (2.ª série). — Álvaro de Campos, heterónimo de Fernando Pessoa, poeta/escritor «imortalizado» pela dimensão e originalidade da sua obra literária testemunhada nas excelentes páginas que deixou, é uma das personagens marcantes da cultura portuguesa.

O município de Odivelas propõe que o Jardim-de-Infância da Codivel, situado numa rua com o nome do escritor, passe a denominar-se Jardim-de-Infância Álvaro de Campos, homenagem justa pretendida pela comunidade local e educativa a um dos escritores mais «completos» do século XX.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que o Jardim-de-Infância da Codivel, Odivelas, passe a denominar-se Jardim-de-Infância Álvaro de Campos, Odivelas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 5069/2005 (2.ª série). — As azenhas e moinhos foram engenhos utilizados para aproveitamento energético durante centenas de anos, associados à indústria da panificação. Por força da inovação tecnológica, estes engenhos de cunho popular caíram em desuso.

Na freguesia da Ramada, na ribeira de Caneças, que passa mesmo em frente da actual Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 1, construíram-se 16 azenhas que laboravam da corrente impetuosa no Inverno, alternando o seu trabalho com os moinhos de vento também aí construídos.

Hoje, destes engenhos, verdadeiros «marcos» da excelente forma de aproveitamento de uma energia natural, não poluente e ecológica, restam apenas ruínas.

O município de Odivelas, com o objectivo de querer manter viva a memória dos mais velhos e criar nos mais novos uma consciência histórica natural da sua terra, propõe que a actual Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 1 passe a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo da Azenha, Ramada, Odivelas.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 1 passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo da Azenha, Ramada, Odivelas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 5070/2005 (2.ª série). — José de Mello Lima Falcão, Mello Falcão, proprietário da Casa da Quinta do Falcão e dos terrenos circundantes ao núcleo antigo da actual freguesia da Pontinha, destacou-se em diversas áreas do conhecimento e da vida social desta freguesia no século XX.

O município de Odivelas, com o objectivo de atribuir nomes próprios a edifícios públicos, propõe o nome de Mello Falcão como patrono da actual Escola Básica do 1.º Ciclo da Pontinha n.º 2, homenagem justa ao homem, cujo nome está associado à história local e ao seu património cultural e social.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo da Pontinha n.º 2, Pontinha, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Mello Falcão, Pontinha, Odivelas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 5071/2005 (2.ª série). — O actual governo tem demonstrado uma profunda preocupação no que concerne à formação pessoal e social das crianças e adolescentes, traduzida não só em projectos de colaboração com especialistas nesta área, mas também, designadamente, na execução de acções de formação de alunos e professores nas escolas em articulação com as famílias.

Existem, aliás, em relação à matéria em causa, diversos diplomas emanados da Assembleia da República e do Governo, cumprindo para este efeito relembrar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004, de 13 de Abril, e o projecto de resolução da Assembleia da República n.º 225/IX, de 19 de Fevereiro.

Com a consciência de que os níveis de exigência são cada vez maiores, entende o Ministério da Educação que — prosseguindo as políticas consagradas no Programa do Governo e as medidas até agora tomadas pelos diferentes sectores — o momento é de reorganização e redefinição das políticas a empreender.

Nesse sentido, torna-se necessário que, no âmbito do Ministério da Educação, se crie um grupo de trabalho que irá planejar, coordenar, avaliar e acompanhar uma investigação no âmbito do ensino e, em concreto, implementar a execução faseada de uma nova área disciplinar no âmbito da formação e do desenvolvimento pessoal e social.

Após consultas a especialistas na área, com o objectivo de enriquecer o nível de conteúdos, entendeu-se estabelecer um plano que previsse a formação de professores e a execução faseada experimentada desta área disciplinar.

Esta será também alvo de uma adequada monitorização e avaliação, sendo privilegiada a sua execução na rede nacional de escolas promotoras da saúde.

A investigação sobre esta área disciplinar dará especial ênfase a diversos domínios como a prevenção rodoviária, a educação alimentar, a sexualidade, a prevenção de consumo de substâncias ilícitas, entre outras, devendo incluir-se num âmbito mais vasto da formação e desenvolvimento pessoal, abordada sempre numa perspectiva positiva da cultura de responsabilidade e de livre adopção de comportamentos saudáveis.

É neste âmbito que importa garantir a aplicação dos diplomas legais aprovados, tendo em vista a formação e o desenvolvimento pessoal dos alunos, assegurando o rigor e as competências dessa mesma formação.

Neste contexto, determino:

1 — É criado no Ministério da Educação, no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, um grupo de trabalho para a educação na saúde (GTES), com o objectivo de planejar, coordenar, avaliar e acompanhar uma investigação no âmbito do ensino e, em concreto, implementar a execução faseada de uma nova área disciplinar no âmbito da formação e do desenvolvimento pessoal e social, ficando, ainda, responsável pelo processo de formação dos professores nesta área específica.

2 — A prossecução do objectivo referido no número anterior é assegurada tendo em conta a diferenciação das competências exigidas aos alunos nos diversos ciclos de ensino, tendo em especial atenção as competências pessoais e sociais e algumas competências de protecção da sua saúde, designadamente:

- A comunicação com os outros;
- A identificação de problemas e a resolução de conflitos;
- A distinção entre sentimentos, pensamentos e acções;
- A relação positiva com a escola, a família, o tempo de lazer e os amigos;
- A gestão do tempo de trabalho e o de lazer;
- A educação para a igualdade e diversidade individual de género e de culturas;

- g) A protecção do seu corpo (higiene, bons hábitos alimentares e promoção de actividades físicas).

3 — O grupo de trabalho, na elaboração dos programas curriculares, deve ter em especial atenção informações e competências que ajudem as crianças e os adolescentes na identificação de problemas e na tomada de decisões e ainda na participação na vida social, mantendo opções saudáveis.

4 — É nomeada a Prof.^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, psicóloga e professora associada com agregação em Saúde Internacional, na Universidade Técnica de Lisboa, como coordenadora do grupo de trabalho.

5 — A coordenadora do grupo de trabalho auferirá a remuneração estabelecida para o seu lugar de origem.

6 — Podem ser destacados ou requisitados, nos termos da lei geral, para apoio ao grupo de trabalho funcionários de serviços ou organismos não integrados no Ministério da Educação.

7 — O apoio técnico, orçamental e logístico necessários ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

8 — O grupo de trabalho tem autonomia técnico-científica e funcional e um mandato de três anos, devendo apresentar, até 31 de Maio de 2005, o plano de acção relativo ao período do mandato, integrando uma proposta de conteúdo e de execução a implementar.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação,
Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5072/2005 (2.ª série). — A Lei Orgânica da secretaria-geral do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, a par das funções tradicionais que lhe estavam tradicionalmente cometidas, assume competências novas, nomeadamente as anteriormente atribuídas ao extinto Instituto Histórico da Educação nas áreas do património arquivístico, bibliográfico e museológico e à extinta Direcção-Geral da Administração Educativa, na área do património arquitectónico.

O desempenho das competências ligadas a estas áreas requer uma gestão direccionada para as actividades de tratamento, preservação e divulgação do património histórico da educação, com um componente de investigação que importa realçar e que cabem ao Arquivo Histórico, organicamente integrado nesta secretaria-geral.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, determino:

1 — É criado o Arquivo Histórico na dependência do secretário-geral, dotado de uma equipa de técnicos afectos à direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID), com competências nas áreas da organização e gestão do património histórico da educação e de coordenação da execução da política definida para os arquivos da educação, de acordo com as orientações do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, órgão gestor da política arquivística nacional.

2 — O Arquivo Histórico é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas nos números seguintes durante o prazo de um ano, findo o qual se procederá à avaliação dos resultados alcançados, com a apresentação de uma proposta fundamentada sobre o tipo e nível de unidade estrutural recomendada para esta área funcional.

3 — Ao Arquivo Histórico da Educação compete, em especial:

- Coordenar a execução da política definida para o sistema de arquivos da educação assumindo as funções de autoridade sobre o sistema, dada a posição central da Secretaria-Geral na orgânica do Ministério da Educação, em relação às estruturas e organismos com responsabilidades nas áreas de aplicação das políticas da educação;
- Promover a criação de uma rede de arquivos da educação que inclua órgãos, serviços e organismos de âmbito central, regional e local, procurando a cooperação dos subsistemas arquivísticos regionais, como os arquivos distritais, arquivos municipais, entre outros;
- Coordenar e dinamizar a rede dos arquivos da educação procurando alargar o seu âmbito de intervenção, com a integração de espólios quer de entidades privadas (colégios, institutos e similares), quer de entidades singulares (pedagogos, professores, alunos, investigadores, entre outros);
- Implementar, enquanto órgão gestor da rede de arquivos da educação, uma política integrada de gestão documental, esta-

belecendo critérios claros e inequívocos de avaliação e selecção de documentos, dinamizando a elaboração de portarias de gestão de documentos para os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação;

- e) Promover a conservação, a valorização e a comunicação do património arquivístico da educação procurando:

- Identificar e descrever a documentação de acordo com as normas internacionais em vigor, nomeadamente a ISAD(G) e a ISAAR (CPF), constituindo um conjunto de instrumentos de referência — guia, inventários, catálogos — que descrevam o espólio arquivístico do ME;
- Providenciar o tratamento, a organização e os meios de salvaguarda do património arquivístico da educação através da sua preservação e restauro e da reprodução, quando a situação o requireira, em cópias de consulta, microfilmadas ou em suporte digital;
- Promover em parceria com a Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos e com as direcções regionais de educação e em articulação com os organismos da administração central e local, com competências na respectiva área de intervenção, a criação de uma base de dados do património arquitectónico da educação;
- Difundir e comunicar os testemunhos da memória da educação, organizando eventos e acções de divulgação (palestras, seminários, exposições), incentivando a produção de estudos, publicações, debates, intervenções no espaço institucional educativo;
- Definir, em colaboração com os serviços centrais e regionais, um plano de intervenção relativamente à documentação acumulada nos vários depósitos do Ministério da Educação, procurando estabelecer parcerias e ou protocolos, para o efeito, dada a escassez de recursos humanos e materiais e a dimensão da documentação a identificar e tratar;
- Transformar os arquivos em verdadeiras unidades de gestão de informação, que ultrapasse o mero exercício de tratar e conservar o património arquivístico, contribuindo para a organização de um verdadeiro sistema de informação dos arquivos da educação divulgando os seus conteúdos e garantindo o acesso dos cidadãos à mais valia dessa informação;
- Promover a adopção de linhas de orientação que privilegiem a qualidade dos serviços prestados pelo Arquivo Histórico, cabendo-lhe a inspecção e a monitorização da rede dos arquivos da educação.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento do Arquivo Histórico é designado por despacho do secretário-geral.

5 — É nomeada como chefe da equipa do Arquivo Histórico a técnica superior principal da carreira técnica superior de arquivo, licenciada Maria Fernanda Fernandes Ano Bom Palma Ferreiro, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

24 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro.*

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 5073/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, atribuindo o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, competência à directora-geral para constituir, por despacho, um máximo de oito equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo da DGIDC ou aí colocados, destinadas ao desenvolvimento de projectos transversais relacionados com a sua missão e competências.

I — Assim, determino:

1 — São constituídas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, duas equipas multidisciplinares, funcional e hierarquicamente integradas na Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação da DGIDC;

2 — As equipas a que se refere o número anterior correspondem aos seguintes núcleos:

2.1 — Núcleo de Sistemas de Informação (NSI);

2.2 — Núcleo de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas (NIIT).